



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do entendimento adotado na Questão de Ordem nº 6, de 3 de junho de 2015, seja considerado não escrito o inciso XII do art. 57 do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2021, proveniente da Medida Provisória nº 1.040, de 30 de março de 2021

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 15, de 2021, oriundo da Medida Provisória (MPV) nº 1.040, de 30 de março de 2021, revoga, em seu inciso XII do art. 57, a Lei nº 4.950-A, de 1966. A revogação em testilha é matéria estranha ao objeto da MPV nº 1.040, de 2021, que, em momento algum, trata do piso salarial dos profissionais contemplados pela Lei nº 4.950-A, de 1966.

Esta Casa, na Questão de Ordem nº 6, de 2015, firmou o entendimento de que compete ao Plenário do Senado Federal emitir juízo prévio sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais de admissibilidade de medida provisória. Ao fazê-lo, poderá deixar de conhecer, considerando não escrita matéria estranha à medida provisória originária ou que aumente a despesa prevista. Do juízo preliminar exercido pelo Plenário do Senado Federal que determinar a supressão parcial de texto em face de violação dos pressupostos de admissibilidade, podem resultar duas consequências: 1) se o restante do texto apreciado após a supressão for aprovado como veio da Câmara dos Deputados, a Medida Provisória é promulgada ou o PLV respectivo segue para sanção presidencial sem o texto suprimido no Senado Federal; 2) se além da supressão por



ausência dos pressupostos constitucionais ou por violação ao devido processo legal houver emenda de mérito à matéria conhecida, voltará à Câmara dos Deputados.

Desta forma, requeiro que seja considerado não escrito o inciso XII do art. 57 do PLV nº 15, de 2021, proveniente da MPV nº 1.040, de 2021, por se tratar de matéria estranha ao objeto daquela MPV.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2021.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

